



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 01 de setembro de 2021

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1
LICITAÇÃO.....	1
DECRETO Nº. 106, de 31 de agosto de 2021	1
DECRETO Nº.107, de 31 de agosto de 2021.	1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, torna público para conhecimento dos interessados a ERRATA DO AVISO DE PUBLICAÇÃO do Pregão Presencial nº 35/2021, destinado a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de trator agrícola, mediante locação, com operador, fornecimento de combustível, manutenção preventiva e corretiva inclusas, para consignar que ocorreu pequeno erro material de digitação na data do certame. Assim sendo, onde se lê: "dia 08/09/2021", passa-se a ler: "10/09/2021". As demais disposições permanecem inalteradas. Maiores informações, na sala de licitação desta Prefeitura, na Pça. Divino Espírito Santo, 06, Centro.

Lamim, 31 de agosto de 2021.

Bruna de Assis Reis.
Pregoeira Municipal.

DECRETO Nº. 106, de 31 de agosto de 2021

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAMIM-MG".

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que o dia 07 de setembro de 2021 (terça-feira) é considerado feriado nacional, por se comemorar o dia da Independência do Brasil;

Considerando que a decretação de ponto facultativo é medida administrativa da discricionariedade do Executivo Municipal, ao qual compete a organização e horários de funcionamento das repartições públicas municipais, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira), em todos os órgãos públicos da administração direta do Município de Lamim.

Art.2º. As medidas previstas neste decreto somente se aplicam no âmbito dos órgãos públicos da administração direta do Município.

Art.3º. Não se aplica o presente decreto para os serviços de atendimento em saúde, bem como ainda aos serviços de coleta de lixo e limpeza urbana.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 31 de agosto de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino

DECRETO Nº.107, de 31 de agosto de 2021.

"ALTERA O DECRETO Nº. 95, DE 30 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO PARA A ONDA VERDE NO MUNICÍPIO DE LAMIM".

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que os Gestores de Saúde da Macrorregião Centro Sul e o Comitê Macrorregional Centro Sul COVID-19, em reunião realizada no dia 27/08/2021, determinaram para que os Municípios que pertencem a Macrorregião Centro Sul não autorizem a realização de eventos em geral;

Considerando que a ampliação em função da onda verde, e a presença da variante Delta da COVID-19 na Macrorregião Centro Sul, são fatores que tornam necessárias as devidas cautelas para se enviar possíveis aglomerações, e, com isso, a propagação de uma nova onda de casos;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 01 de setembro de 2021

Art.1º. O art.2º do Decreto nº. 95, de 30 de julho de 2021, que dispõe sobre a progressão para a onda verde no Município de Lamim, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º. Nesta fase de abertura da onda verde do Programa Minas Consciente ficam autorizados a funcionar: clubes, teatros, cinemas, salões de beleza, academias de ginástica, turismo, atividades esportivas, culturais e ambientais.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de setembro de 2021.

Lamim-MG, 31 de agosto de 2021.

João Odeon de Arruda
Prefeito Municipal Interino